



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 69/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei n° 69/2020**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 20.978,73 (vinte mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, destinado a devolução de saldo remanescente de recursos do convênio 849255/2017 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades para execução de obras de pavimentação asfáltica em ruas do Município de Pato Branco, a devolução é em virtude da conclusão das Obras

- ❖ 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - ❖ 06.02 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
 - ❖ 15.451.0019.1.001 - Pavimentação e Conservação de vias urbanas
 - ❖ 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
 - ❖ Fonte 908

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
-----------------	-----------------------------	--

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

“Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

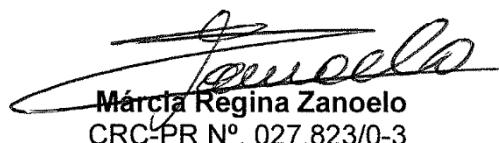
908 - Pavimentação Asfáltica de Ruas - R\$ 2.471.100,00 - Convênio 849255/2017 - MCIDADES

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 4 de maio de 2020.


Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 908 - Pavimentação Asfaltica de Ruas R\$ 2.471.100,00 Convenio 849255/2017 - MCIDADES

RECEITAS	DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial 2.382,85	2.382,85	
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital 601.396,55	601.396,55	
Totais 603.779,40	Totais	-
EXTRAORÇAMENTÁRIA	EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar -	Contas a Pagar	-
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)	Restos a Pagar 1.027.617,22	1.027.617,22
	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
Saldo Anterior(Contábil) 444.816,55	Saldo Atual 20.978,73	20.978,73
Total 1.048.595,95	Total	1.048.595,95
Saldo Financeiro Anterior 444.816,55	Saldo Financeiro Atual 20.978,73	20.978,73
Diferença do Saldo da Fonte -	Diferença do Saldo da Fonte	-